



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de novembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 137, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Mesa Bilateral entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP e o Sindicato dos Supervisores de Ensino do Magistério Oficial do Estado de São Paulo - APASE, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aprofundar o diálogo institucional entre a Secretaria da Educação e a representação sindical dos supervisores de ensino, visando à qualificação das políticas educacionais e à valorização da carreira de Supervisão de Ensino,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a Mesa Bilateral entre a SEDUC-SP e a APASE, com a finalidade de discutir e propor aperfeiçoamentos no processo de valorização da Carreira de Supervisão de Ensino

Artigo 2º - A Mesa Bilateral será composta pelos seguintes representantes:

I - da SEDUC-SP:

- a) Vinicius Mendonça Neiva – RG 15.958.053-9-PR;
- b) Antônio José da Silva Barros – RG 08.134045-7-IPF-RJ;
- c) Jean Carlos Teixeira – RG 22.069.372-9;
- d) Camila Rodrigues Bittencourt – 320.216.298-56 IIPCDF;
- e) Alexandra da Costa – RG 32.795.769-4;

II – da APASE:

- a) Rosaura Aparecida de Almeida, RG 15.760.635-1;
- b) Maria José Masé Bettini dos Santos, RG 18.216.716-1;
- c) Marli Aparecida da Silva, RG 17.872.235-2;

d) Ismael de Jesus Morales, RG 13.315.618-7;

e) Jesse Felipe Pereira, RG 9.026.542-7.

Artigo 3º - As reuniões da Mesa serão convocadas pela SEDUC, por meio de suas instâncias representativas, com periodicidade mínima bimestral ou em caráter extraordinário, mediante justificativa.

Artigo 4º - As propostas resultantes das discussões da Mesa Bilateral poderão subsidiar a formulação de atos normativos, programas ou políticas da Secretaria da Educação.

Artigo 5º - Esta Resolução terá vigência limitada aos exercícios de 2025 e 2026, podendo ser revista ou renovada mediante avaliação das partes envolvidas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação